



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



MENSAGEM N.º 03, DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências”.

O projeto em pauta estabelece em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) o índice para revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, incluindo os inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos, em cumprimento ao disposto do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 88, dispondo a referida norma que: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade urgente da aprovação legal, tendo em vista que a revisão geral anual será a partir de 1º de janeiro de 2020, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento.

Por essa razão, sabemos que o presente projeto está capacitado para merecer uma grande atenção dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de janeiro de 2020.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº


4/2020

Data:

20/1/20

Horário:

10:30HS

  
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 414, DE 2020.

Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo de Indianópolis-MG revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019.

Parágrafo único. A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de janeiro de 2020.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva nº 42 – Centro - CEP 38490-000 -Indianópolis - MG

E-mail: assessoria\_gabinete@yahoo.com.br– Telefone: (34) 3245-2587



## PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

### • EVENTO

**Concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo conforme Mensagem n.º 03, de 2020.**

#### I) PREMISA:

Trata o presente **Processo de Demonstração do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente da concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.

Secretaria(s)	Nº Geral de Cargos	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R\$)
Todas as Secretárias	13	129.304,96	1.551.659,53
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>129.304,96</b>	<b>1.551.659,53</b>

#### II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

##### a) GASTOS MENSAIS COM A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL;

Nº de Cargos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Encargos Patronais 21%	Total dos Gastos
13	129.304,96	8.049,70	2.683,23	21.975,67	129.304,96
<b>Total</b>	<b>129.304,96</b>	<b>8.049,70</b>	<b>2.683,23</b>	<b>21.975,67</b>	<b>129.304,96</b>

### • Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais =  $(96.596,36 + 8.049,70) \times 21\% = 21.975,67$   
(Alíquota de Contribuição Patronal = 21% para o RGPS)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva nº 42 – Centro - CEP 38490-000 -Indianópolis - MG

E-mail: assessoria\_gabinete@yahoo.com.br– Telefone: (34) 3245-2587



- Encargos de Férias = 1/3 de Férias = 96.596,36 / 3 / 12 = 2.683,23

## b) GASTOS ANUAIS COM A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL;

1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2020	Gastos em 2021	Gastos em 2022
Concessão da revisão geral anual	129.304,96	1.551.659,53	1.621.173,88	1.693.802,47

- Valores reajustados anualmente a 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)

## c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

Descrição	2020	2021	2022
<b>Orçamento do Executivo</b>	31.161.917,00	32.720.012,85	33.538.013,17
<b>Despesa Gerada com a Concessão da Revisão Geral Anual</b>	1.551.659,53	1.621.173,88	1.693.802,47
<b>Percentual de Impacto Orçamentário e Financeiro (%)</b>	<b>4,979346%</b>	<b>4,954686%</b>	<b>5,050396%</b>

O impacto orçamentário financeiro, em função da Mensagem n.º 03, de 2020, irá impactar no orçamento de 2020 do Poder Executivo, o montante de despesa de R\$ 1.551.659,53, o que representa **4,979346%**.

As despesas decorrentes da Concessão da Revisão Geral Anual dos servidores serão compensadas através da redução de gastos fixos por parte do Poder Executivo tais como Contratos Temporários, Horas Extras, Telefone, Energia, Água e Abastecimento da Frota Municipal, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças municipais.

## d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2020, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020;

As despesas decorrentes da Concessão da Revisão Geral Anual dos Servidores encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2020 n.º 1.993, de 13 de dezembro de 2019, onde as mesmas não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos Gastos com Pessoal fixados na LOA para este exercício.

Para os exercícios de 2021 e 2022, não irão refletir nas metas da LDO e LOA em função dos acréscimos da Receita Corrente Líquida do Município gerada pelo crescimento da economia do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva nº 42 – Centro - CEP 38490-000 -Indianópolis - MG

E-mail: assessoria\_gabinete@yahoo.com.br- Telefone: (34) 3245-2587



município e pelas ações de execução fiscal tributária, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal

## e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal**  
**De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF**

### Realizadas até 31 de dezembro de 2020

	R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida do Município	37.568.883,92
Despesa Total com Pessoal	18.676.775,95
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	49,71%

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo no último quadrimestre encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido na letra b) inciso III Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Indianópolis, MG, 17 de janeiro de 2020.

*Luciano Borges da Silva*  
No REG. MG 10010310-9  
CONTADOR

**LUCIANO BORGES DA SILVA**  
Contador

*Adailton Borges Amaro*

**ADAILTON BORGES AMARO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva nº 42 – Centro - CEP 38490-000 -Indianópolis - MG

E-mail: assessoria\_gabinete@yahoo.com.br– Telefone: (34) 3245-2587



## DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 nº 1.993, de 13 de dezembro de 2019, e é compatível com a Lei nº 1.977, de 7 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 – Lei Municipal nº 1.931, de 18 de dezembro de 2017. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Indianópolis, MG, 17 de janeiro de 2020.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal